

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº
00012/ 2016 (S02631-201603)**

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido presente alvará de licença à empresa:

Futuro Verde - Soluções Ambientais, Lda

Com o NIPC 506921646, para a instalação localizada na Zona Industrial de Santarém lote 45 A - Fração C/D freguesia da Várzea e Concelho de Santarém, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Descontaminação e desmantelamento de veículos em fim de vida (VfV), desmantelamento de REEE e gestão de resíduos perigosos e não perigosos.

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 11 de março de 2021

Lisboa, 11 de março de 2016

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira

Especificações anexas ao Alvará nº0012/2016

O presente Alvará é concedido à empresa Futuro Verde - Soluções Ambientais, Lda, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011 de 17 de junho

As operações de gestão em causa consistem na descontaminação e desmantelamento de veículos em fim de vida (VfV), controlo documental dos VfV tendo em vista a emissão de "Certificados de Destruição" e abate de matrícula, desmantelamento de REEE, descarte de cabos, receção e triagem, valorização e eliminação de resíduos perigosos e não perigosos.

R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11.

R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

D15 – Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efetuada)

2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

Código LER	Designação	Operação
02 01 04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens)	R12 e R13
03 03 08	Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a reciclagem	
07 02 13	Resíduos de plásticos	
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	
15 01 02	Embalagens de plástico	
15 01 04	Embalagens de metal	
15 02 02 (*)	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas	D15
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02	R13
16 01 03	Pneus usados	R12 e R13
16 01 04 (*)	Veículos em fim de vida	
16 01 06	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos	R13
16 01 07 (*)	Filtros de óleo	D15
16 01 08 (*)	Componentes contendo mercúrio	R13 e D15
16 01 09 (*)	Componentes contendo PCB	R13
16 01 10 (*)	Componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar (air bags)]	

Especificações anexas ao Alvará nº0012/2016

Código LER	Designação	Operação
16 01 11 (*)	Pastilhas de travões contendo amianto	R13
16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11	
16 01 13 (*)	Fluidos de travões	
16 01 14 (*)	Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas	D15
16 01 15	Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14	
16 01 16	Depósitos para gás liquefeito	R13
16 01 17	Metais ferrosos	R12 e R13
16 01 18	Metais não ferrosos	
16 01 19	Plástico	
16 01 20	Vidro	R13
16 01 21 (*)	Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14	
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados	R12 e R13
16 01 99	Resíduos sem outras especificações	R13
16 02 09 (*)	Transformadores e condensadores contendo PCB	R12 e R13
16 02 10 (*)	Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09	
16 02 11 (*)	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	R13
16 02 12 (*)	Equipamento fora de uso contendo amianto livre	
16 02 13 (*)	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos (ver nota 2) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12	R12 e R13
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	
16 02 15 (*)	Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso	
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	
16 06 01 (*)	Acumuladores de chumbo	R13
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rénio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07)	
17 01 01	Betão	
17 01 02	Tijolos	
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	
17 01 06 (*)	Misturas ou frações separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos contendo substâncias perigosas	
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06	
17 02 01	Madeira	
17 02 02	Vidro	
17 02 03	Plástico	
17 02 04 (*)	Vidro, plástico e madeira contendo ou contaminadas com substâncias perigosas	
17 04 01	Cobre, bronze e latão	R12 e R13
17 04 02	Alumínio	
17 04 03	Chumbo	
17 04 04	Zinco	
17 04 05	Ferro e aço	
17 04 06	Estanho	
17 04 07	Mistura de metais	
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	



Especificações anexas ao Alvará nº0012/2016

Código LER	Designação	Operação
19 10 02	Resíduos não ferrosos	R12 e R13
19 12 01	Papel e cartão	
19 12 02	Metais ferrosos	
19 12 03	Metais não ferrosos	
19 12 04	Plástico e borracha	
19 12 05	Vidro	
20 01 01	Papel e cartão	
20 01 02	Vidro	R13
20 01 21 (*)	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	
20 01 23 (*)	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos	R12 e R13
20 01 35 (*)	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos	
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	
20 01 39	Plásticos	
20 01 40	Metais	

Código LER 16 01 99 Resíduos sem outras especificações - Resíduos, ou misturas, resultantes da manutenção de veículos, não especificados no subcapítulo 1601, por exemplo: lonas, estofos, para-choques de fibra, líquidos de para-brisas.

3- Capacidade da instalação

Capacidade instantânea

Resíduos não perigosos

R12 - 72 t/dia; R13 - 471 t/dia

Resíduos perigosos:

R12 - 3,12 t/dia; R13/D15 - 36 t/dia

Capacidade Anual

Resíduos não perigosos

R12 - 19.008 t/ano; R13 - 124.744 t/ano

Resíduos perigosos:

R12 - 823,7 t/ano; R13/D15 - 9.504 t/ano



Especificações anexas ao Alvará nº0012/2016

4- Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- Manter o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro. A empresa está obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.4- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.7- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8- Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

4.9- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº. 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e, estipulados no Anexo I do referido diploma.

4.10- O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.



Especificações anexas ao Alvará nº0012/2016

- 4.11- A gestão de veículos em fim de vida (VfV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho
- 4.12- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 junho relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.
- 4.13- A zona de armazenagem de pneus usados (sem empilhamento excessivo) deverá possuir superfície impermeável.
- 4.14- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento/ tratamento estipulados no n.ºs 1 e 2 do Anexo IV do referido diploma.
- 4.15- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro e Decreto-Lei n.º 173/2015, de 25 de agosto, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.
- 4.16- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 277/99, de 23 de julho, alterado pelo n.º 72/2007, de 27 de março e Declaração de Retificação n.º 42/2007, de 25 de maio, nomeadamente no que respeita às condições de armazenagem de resíduos contendo PCB.
- 4.17- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.
- 4.18- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" e "8 - Plano de Contingência" (disponível no sítio da APA na internet).
- 4.19- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).
- 4.20- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

Especificações anexas ao Alvará nº0012/2016

4.21- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.22- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.23- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Concelho de Santarém, tendo ainda presente o consagrado no artigo 7º da Lei nº 31/2014, de 30 de maio

4.24- A empresa deve obter licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Santarém

4.25- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@rnsi.mai.gov.pt. A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.26- Durante a vigência do Alvará deverá dar cumprimento às determinações do Termo de autorização de ligação ao sistema de drenagem do concelho de Santarém e revalidar a respetiva licença.

4.27- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 31 de agosto.

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

A cessação de atividade da operação de gestão de resíduos licenciados depende da aceitação por parte da entidade licenciadora de um pedido de renúncia da respetiva licença, nos termos do artigo 40º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa tem uma área total de 1837 m², dos quais, 1100m² representam a área coberta e 736 m² à área descoberta. Na área descoberta estão acondicionados os resíduos de plástico, papel /cartão e pneus.



Especificações anexas ao Alvará nº0012/2016

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Equipamento de remoção dos acumuladores e dos depósitos de gás liquefeito (GPL);

Equipamento de remoção ou neutralização dos componentes pirotécnicos (por exemplo, air -bags e pré - tensores dos cintos de segurança);

Equipamento de remoção do combustível (incluindo o GPL), do óleo do motor, do óleo da transmissão, do óleo da caixa de velocidades, do óleo dos sistemas hidráulicos, os líquidos de arrefecimento, do anticongelante, dos fluidos dos travões, dos fluidos dos sistemas de ar condicionado e quaisquer outros fluidos contidos no VFV, a menos que sejam necessários para efeitos de reutilização das peças visadas;

Equipamento de remoção, na medida do possível, de todos os componentes identificados como contendo mercúrio;

Equipamento de remoção de todos os componentes e materiais rotulados ou de outro modo indicados nos termos do anexo I, no caso dos VFV das categorias M1, N1 e veículos a motor de três rodas, com exclusão dos triciclos a motor.

Equipamento de remoção de todos os componentes suscetíveis de reutilização como peças em segunda mão, quando técnica e economicamente viável;

Equipamento de remoção dos catalisadores;

Equipamento de remoção dos componentes metálicos que contenham cobre, alumínio e magnésio, se esses metais não forem separados no ato de fragmentação;

Equipamento de remoção de pneus;

Equipamento de remoção de grandes componentes de plástico se estes materiais não forem separados no ato de fragmentação;

Equipamentos de remoção dos vidros;

2 Empilhadores

1 Elevador

2 Básculas

1 Prensa compactador

Produtos absorventes que permitam limpar eventuais derrames (por exemplo, areia, absorvente de hidrocarbonetos 3M em rolo, cordões, folhas ou Almofadas)

6- Identificação do responsável técnico

Jorge Manuel Marreiros Cortez CC 9645005 3ZY8

**Especificações anexas ao Alvará nº0012/2016****7- Localização e contatos**

A empresa tem sede social na Travessa da Galhofa, nº6, Nossa Senhora da Ajuda, Arruda dos Vinhos

A instalação é sita na Zona Industrial de Santarém lote 45 A - Fração C /D freguesia da Várzea e Concelho de Santarém

Georreferenciação 38.765562, -9.309851

Tel/ Fax 243 302 354

Telemóvel 937216764

Email Jorge-cortez@gmail.com e fvsa.geral@gmail.com

NIF: 506 921 646

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3)

CAE principal: 38321

CAE secundária: 49410, 38311, 38220

8- Observações

8.1- Planta de localização escala 1: 25000, em anexo

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

8.3- O presente Alvará anula e substitui o Alvará de Gestão de Resíduos n.º 49/2013 emitido pela CCDRLVT, em 11 de junho de 2013

